

LEI Nº 533/2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
VALOR DO INCENTIVO
FINANCEIRO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação de incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde será no percentual de até 10% (dez por cento) do valor do vencimento base.

Art. 2º - Fará jus ao incentivo os profissionais que atenderem as metas individuais disciplinadas a seguir: Assiduidade, Compromisso, Indicadores, Produção, bem como cumprirem com as atribuições descritas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

Art. 3º - O valor que se refere o Art. 1º desta Lei, destinado ao estímulo profissional pelas atividades desenvolvidas por cada Agente Comunitário de Saúde em efetivo exercício, será pago pelo Município diretamente na conta bancária de titularidade de cada servidor.

Parágrafo Único: A continuidade do repasse dos valores descritos nesta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) fica condicionada a Manutenção dos repasses por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Leis 435/2013 e 458/2016.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA - ESTADO DO CEARÁ, ao 04 de AGOSTO de 2022.



THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA –CE